



|              |                  |
|--------------|------------------|
| <b>Fls.</b>  |                  |
| <b>Proc.</b> | 14612/2025       |
| <b>Data</b>  | 17 / NOV. / 2025 |
| <b>Ass.</b>  |                  |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050  
Telefone: (0\*35) 3690-1812 - Fax: (35) 3222-9512  
E-mail: licitacoes@varginha.mg.gov.br

### ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO

**Processo Administrativo nº.: 319/2025**

**Pregão Eletrônico nº.: 117/2025**

**Objeto:** Aquisição de kits de material escolar destinado aos alunos da Rede Municipal de Educação de Varginha-MG, através de Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente.

**EMPRESA RECORRENTE:** EXPERT COMERCIAL LTDA.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante EXPERT COMERCIAL LTDA. em face da decisão deste Pregoeiro que declarou habilitada e vencedora no Lote 01 (Lote único) do presente certame a licitante VISA INDUSTRIA ATACADISTA LTDA.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 165 e do item 11.1 do instrumento convocatório, as licitantes estão legitimadas a recorrer. Tem-se que o recurso foi apresentado tempestivamente e, com base nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da razoabilidade, o mérito das razões é cabível de apreciação.

Saliente-se que, sobrestado o feito, tendo sido assegurada vista imediata dos autos e, ainda, observado o transcurso do prazo legal conforme dispõe o art. 165, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21, a empresa VISA INDUSTRIA ATACADISTA LTDA., apresentou tempestivamente suas contrarrazões.

Sendo assim, recebe-se o presente recurso.



|              |                  |
|--------------|------------------|
| <b>Fls.</b>  |                  |
| <b>Proc.</b> | 14612/2025       |
| <b>Data</b>  | 17 / NOV. / 2025 |
| <b>Ass.</b>  |                  |

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

## **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050  
Telefone: (0\*35) 3690-1812 – Fax: (35) 3222-9512  
E-mail: licitacoes@varginha.mg.gov.br

### **2. DAS RAZÕES**

Em síntese, a recorrente suscita que a licitante declarada habilitada e vencedora no Lote 01 (Lote único) do presente certame apresentou produtos em sua proposta final os quais não são capazes de atender ao exigido no ato convocatório.

Requer, por fim, que seja reformada a decisão que habilitou a licitante VISA INDUSTRIA ATACADISTA LTDA. no item 1, sendo, portanto, inabilitada.

### **3. DAS CONTRARRAZÕES**

Em sede de contrarrazões, a empresa VISA INDUSTRIA ATACADISTA LTDA. aduz que, os itens por ela apresentados encontram-se em conformidade com a nota publicada pela Administração, instrumento parte integrante ao Edital, a qual manifestou pela possibilidade de apresentação de produtos similares, contanto que mantivessem a mesma qualidade, desempenho, características técnicas e funcionais.

Por fim, requer o recebimento das contrarrazões, bem como seja negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão que a declarou habilitada.

Eis a breve síntese das contrarrazões recursais.

### **4. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Preliminarmente, cabe delimitar que a recorrente se insurge contra decisão proferida por este pregoeiro no tocante ao disposto da alínea “c”, inciso I, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



|              |                  |
|--------------|------------------|
| <b>Fls.</b>  |                  |
| <b>Proc.</b> | 14612/2025       |
| <b>Data</b>  | 17 / NOV. / 2025 |
| <b>Ass.</b>  |                  |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050  
Telefone: (0\*35) 3690-1812 – Fax: (35) 3222-9512  
E-mail: licitacoes@varginha.mg.gov.br

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
  - d) anulação ou revogação da licitação;
  - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- II – pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.  
(Grifo nosso)

Passa-se à análise das razões apresentadas.

Sem maiores elucubrações, compulsando-se os autos verifica-se que as razões recursais pautam-se em mero inconformismo, uma vez que o presente procedimento ateve-se detidamente aos princípios constitucionais e infraconstitucionais vigentes, notadamente em relação ao princípio da legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, conforme será demonstrado.

Na data de 28/10/2025, foi publicada nota de esclarecimento, emitida pela unidade técnica, a qual assevera acerca da possibilidade de aceitação de produtos similares aos especificados no edital, contanto que “mantenham a mesma qualidade, desempenho, características técnicas e funcionais, assegurando a equivalência ou superioridade em relação aos produtos de referência, de modo a preservar a vantajosidade da proposta e a adequação ao fim a que se destinam.”

Consequentemente, após ampla publicidade da referida nota, deu-se seguimento ao procedimento, ultimando na declaração da recorrida como vencedora do certame. Seguidamente, a recorrida foi instada a apresentar amostra dos produtos, as quais após análise criteriosa desempenhada pela equipe técnica, esta exarou o seu parecer positivo, vinculando os seus termos ao Termo de Referência e a aceitação de produtos similares, bem como



|       |                  |
|-------|------------------|
| Fls.  |                  |
| Proc. | 14612/2025       |
| Data  | 17 / NOV. / 2025 |
| Ass.  |                  |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050  
Telefone: (0\*35) 3690-1812 - Fax: (35) 3222-9512  
E-mail: licitacoes@varginha.mg.gov.br

salientando o atendimento quanto aos requisitos operacionais e pedagógicos, em conformidade com a previsão publicada na nota de esclarecimento.

Dessa forma, não se vislumbra descumprimento a normas constitucionais, infraconstitucionais e, tampouco, aos termos editalícios e princípios de observância obrigatória.

Nesse sentido, colacionamos o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, proferido na Denúncia – 1024698, sobre a previsão de aceitação de produtos similares, definindo que:

(...)

Tal recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresenta características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada.

(...)

Não obstante, o parecer técnico elaborado pela unidade competente, em resposta ao recurso sob análise, corrobora sua rejeição.

Pelo exposto, **rejeito as razões pela recorrente.**



|       |                  |
|-------|------------------|
| Fls.  |                  |
| Proc. | 14612/2025       |
| Data  | 17 / NOV. / 2025 |
| Ass.  |                  |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050  
Telefone: (0\*35) 3690-1812 - Fax: (35) 3222-9512  
E-mail: licitacoes@varginha.mg.gov.br

### 5. DA DECISÃO SOBRE O RECURSO

Diante o exposto, e considerando a vinculação ao instrumento convocatório, conheço do recurso interposto pela empresa EXPERT COMERCIAL LTDA., e das contrarrazões apresentadas pela empresa VISA INDUSTRIA ATACADISTA LTDA., por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, pelos motivos já esclarecidos.

### 6. DO ENCAMINHAMENTO PARA DECISÃO FINAL DO RECURSO

Sem prejuízo do acima exposto e, considerando o disposto no art. 165, § 2º da Lei 14.133/2023, encaminham-se os autos do presente processo à autoridade superior para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado da decisão aos interessados.

**ANA PAULA C. DE ABREU CORREA**

Diretora do Departamento de Suprimentos

**DÉSLEI CAMPOS DE CASTRO**

Oficial de Administração / Pregoeiro